

EXPANSÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO RIO GRANDE DO SUL: DESAFIOS NO CONTEXTO DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

THE EXPANSION OF EARLY CHILDHOOD EDUCATION IN RIO GRANDE DO SUL: CHALLENGES IN THE CONTEXT OF THE NEW NATIONAL EDUCATION PLAN

Maria Luiza Rodrigues Flores

Doutora em Educação. Professora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS - Brasil
malurflores@gmail.com

Gisele Rodrigues Soares

Pedagoga. Professora da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre, RS - Brasil
giselesoares@hotmail.com.br

RESUMO: O trabalho apresenta dados de pesquisa que monitorou o alcance da meta nacional de atendimento para a educação infantil no estado do Rio Grande do Sul, Brasil, considerando-se o estabelecido no Plano Nacional de Educação 2001-2010. A metodologia do estudo envolveu análise de dados censitários, demográficos e educacionais no período de 2006 a 2012 e análise documental das “Radiografias da Educação Infantil” elaboradas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS, 2007, 2010, 2011, 2012, 2013). A ampliação do atendimento à faixa etária da educação infantil no estado cresceu no período analisado, atingindo em 2012 o percentual de atendimento de 25,46% para a subetapa creche e de 67,84% em relação à pré-escola. A análise dos dados projeta desafios para este estado no que se refere ao decênio 2014-2024, prazo de vigência do novo Plano Nacional de Educação, para que sejam alcançados os percentuais previstos para ambos os agrupamentos etários.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Infantil. Creche e pré-escola. Brasil. Educação básica obrigatória. Direito à educação.

ABSTRACT: The paper presents research data that monitored the scope of the national service goal for Early Childhood Education in the State of Rio Grande do Sul, Brazil, considering the provisions of the National Education Plan 2001-2010. The methodology of the study involved analysis of some census, demographic and educational data from 2006-2012 period and documentary analysis of the “X-rays of early childhood education” prepared by the State Court of Auditors (TCE/RS, 2007, 2010, 2011, 2012, 2013). The

expansion of service to the age of early childhood education in the state grew in the analyzed period, reaching 25.46% in 2012 in the attendance percentage for the child care, and 67.84% for the pre-school. Data analysis design challenges for this state in relation to the decade 2014-2024, term of the new National Education Plan for achieving the expected percentage for both age groups.

KEY WORDS: Early Childhood Education. Child care and pre-school. Compulsory basic schooling. Right to education. National Education Plan. Brazil.

Apresentando o estudo e o campo

Este trabalho analisa alguns desafios colocados para o estado do Rio Grande do Sul (RS) no que se refere ao alcance das metas no Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência para o decênio 2014-2024. A Lei 13.005/14, que criou o novo PNE, reitera a meta de 50% para a faixa etária de creche, já vigente no PNE anterior, prolongando em mais 10 anos o prazo para essa efetivação, sem apresentar metas intermediárias, e incorpora o atual texto da Constituição Federal de 1988 (CF/88), alterado pela Emenda Constitucional nº 59/09 (EC 59/09), quanto à universalização da pré-escola. A partir desta alteração, ficou colocada como responsabilidade para o Estado a ampliação progressiva de vagas, de maneira a garantir essa universalização até o ano de 2016.¹

Acredita-se, no âmbito deste estudo, que a aprovação da EC 59/09 trouxe impactos para o panorama do atendimento às crianças de até cinco anos não apenas no estado do RS, mas também no restante do país, o que justifica a realização de pesquisas cujo objetivo seja monitorar a trajetória de estados e municípios em relação ao atendimento desta determinação constitucional, incorporada como meta no atual PNE.

A referida alteração tem impacto direto na exigência do cumprimento pelo Estado da oferta de educação infantil pública para a faixa etária da pré-escola, definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n.º 9.394/96) como aquela oferecida a crianças de quatro e cinco anos de idade.

Em termos de determinação legal, esta emenda constitucional avançou em relação à meta prevista no PNE 2001-2010, Lei n.º 10.172/01, que era de atendimento a 80% da faixa de pré-escola (crianças de quatro

e cinco anos) até o final daquela década. Da mesma forma, a EC 59/09, ao ampliar a faixa etária de matrícula escolar, cria a obrigatoriedade tanto da oferta de vagas a 100% das crianças de quatro e cinco anos quanto da efetivação da matrícula pelas famílias.

Neste estudo, analisamos dados censitários objetivando identificar a trajetória que o estado do RS vem fazendo tanto no que se refere à universalização da matrícula na pré-escola quanto em relação à ampliação de vagas para a faixa etária de até três anos cuja frequência não é obrigatória, mas que se constitui como direito e opção das famílias, prospectado no novo PNE um atendimento para, no mínimo, 50% das crianças até o ano de 2024.

A educação infantil está colocada na LDBEN n.º 9.394/96 como primeira etapa da educação básica brasileira, sendo a subdivisão entre creche e pré-escola definida unicamente pela faixa etária, considerando-se como direito social o atendimento a toda a faixa etária. De acordo com as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CEB/CNE n.º 05/09, no seu artigo 5º, esta etapa deve ser

[...] oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (BRASIL, 2009b).

A revisão da literatura aponta a trajetória recente e os riscos da ampliação da faixa etária de escolarização obrigatória no Brasil (ROSEMBERG, 2012), no momento em que o país segue movimento similar de vários países da América Latina, no sentido de incluir grupos etários e, também, outras etapas educacionais no escopo de abrangência da obrigatoriedade escolar (SAFOCARDA, 2011; FARENZENA, 2010). Considerando-se que o direito à educação infantil se encontra presente no ordenamento legal brasileiro desde a promulgação da CF/88, Roselane Campos (2010), Malta Campos (2010) e Vieira (2011) dão destaque aos riscos desta obrigatoriedade, enfatizando dois aspectos principais: provável estagnação das

matrículas destinadas ao grupo etário da creche, uma vez que esse atendimento é um direito, mas não se constitui como etapa de matrícula obrigatória; e aproximação das práticas da pré-escola àquelas desenvolvidas nos anos iniciais do ensino fundamental, com inspiração em modelos clássicos de escolarização.

Mesmo considerando que a incorporação das crianças a partir dos 4 anos na faixa de escolaridade obrigatória possa ter um efeito indutor no sentido de apressar a universalização da pré-escola, o que sem dúvida caracteriza uma orientação democratizadora dessa mudança, a forma como vêm ocorrendo as diversas acomodações das redes públicas – e privadas – à nova legislação lança muitas dúvidas sobre os efeitos provocados na vida escolar e na aprendizagem das crianças nessa importante fase do desenvolvimento infantil. (CAMPOS, M., 2010, p. 13).

O acesso à educação, no escopo das políticas sociais, cumpre papel importante na redução das desigualdades, sendo esta área componente fundamental da ideia de promoção social (CASTRO, 2011). De acordo com o ordenamento legal brasileiro, a educação infantil está enquadrada como competência prioritária dos municípios, ainda que se defenda o regime de colaboração entre os entes federados (SANCHEZ, 2010). Como representante dos gestores municipais de educação, em 2010, Sanches chamava a atenção para as dificuldades dos municípios para a garantia dessa oferta, considerando-se que na distribuição do bolo tributário são os municípios que ficam com a menor fatia de recursos, a despeito da maior responsabilidade colocada em relação à garantia do direito educacional da população em idade de frequência para as duas etapas iniciais da educação básica.

Na seção seguinte, apresentaremos a abordagem metodológica utilizada para a coleta de dados e o desenvolvimento das análises apresentadas neste trabalho, objetivando dar visibilidade a alguns resultados em termos de evolução de matrículas e alcance das metas estipuladas no PNE para a faixa etária da educação infantil no estado do RS.

Metodologia

Entendendo como política pública as determinações legais que produzem efeitos no âmbito da oferta educacional, este estudo se caracteriza como do tipo *ex post*, por ocorrer durante a implementação da política, com o objetivo de acompanhar seus resultados e eventuais impactos, configurando-se em uma avaliação de processo (DRAIBE, 2001). Nesse sentido, o estudo apresenta resultados de pesquisa de monitoramento e avaliação de políticas públicas cujo objetivo foi sistematizar e avaliar o desempenho do estado do RS em relação à oferta educacional para crianças de até 5 anos, consideradas as metas do PNE 2001-2010.

Utilizando como metodologia o levantamento e análise de dados quantitativos, baseados em resultados censitários, a pesquisa se classifica como um estudo de caso do tipo múltiplo (YIN, 2005), analisando múltiplos casos, na medida em que tem por objetivo acompanhar o desempenho da capital e de outros seis municípios gaúchos com significativa demanda por vagas na faixa etária da pré-escola.

No recorte aqui apresentado, analisamos dados referentes à população e às matrículas na educação infantil considerando os dois agrupamentos etários desta primeira etapa da educação básica: a creche e a pré-escola, acompanhando a evolução da oferta de vagas no estado entre o período histórico de 2006 a 2012, tomando como indicadores o censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os censos educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP).

Além destes, foram consideradas cinco radiografias da educação infantil no RS elaboradas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS 2007, 2010, 2011, 2012 e 2013). Este órgão, com a função precípua de acompanhamento e controle do gasto público, desde 2007 vem disponibilizando à população, de maneira sistemática, um conjunto de informações sobre a realidade dos municípios gaúchos, de maneira a cumprir com seu papel; orientar gestores municipais no cumprimento de suas competências e contribuir para o controle social relativo à oferta educacional para a faixa etária em questão. As radiografias elaboradas pelo TCE/RS são apoiadas em dados censitários, demográficos e educa-

cionais, acompanhando os 497 municípios gaúchos, considerando para a definição de indicadores, inicialmente, as metas do PNE 2001-2010 e incorporando, a partir do estudo de 2011, a determinação da EC 59/09 quanto à universalização da pré-escola. Observamos, na análise dos dados, que, em certos casos, os números apresentados pelo TCE/RS não são exatamente os mesmos divulgados pelos respectivos Censos do IBGE e do INEP, apresentando diferenças pouco significativas conforme o agrupamento etário.

Segundo Mendes e Sordi (2013, p. 109), a

[...] avaliação da implementação de políticas públicas tem se mostrado campo que pouca atenção tem merecido dos gestores e ou pesquisadores e dada sua relevância parece-nos importante oferecer subsídios teórico-metodológicos que auxiliem a monitorar esta fase.

Mendes e Sordi (2013) afirmam que as pesquisas que envolvem monitoramento de políticas sociais podem contribuir para uma maior participação dos próprios gestores públicos durante os processos de avaliação externa de suas políticas, assim como para um maior envolvimento da sociedade em geral, usuárias dos serviços públicos.

No caso aqui analisado, o TCE/RS, além de disponibilizar em seu *site* institucional todos os estudos realizados pelo órgão em relação à oferta de educação infantil no estado, tem se mostrado disponível à participação em eventos e grupos de trabalho cujos objetivos girem em torno do tema do direito à educação nesta primeira etapa da educação básica.

Apresentação e análise dos dados

Em relação às metas de atendimento do PNE 2001-2010, que eram de 50% para a creche e de 80% para a pré-escola, verificou-se que o país atingiu 18,99% de atendimento às crianças de zero a três anos e 81,30 % para a faixa etária de quatro e cinco anos de idade, no período, atingindo, portanto, o percentual mínimo de atendimento previsto apenas para a pré-escola, determinado naquele PNE (TCE/RS, 2011). O estado do RS não

alcançou, ao final da última década, nenhuma das metas para a educação infantil, atingindo o percentual de 21,39% para a creche, ficando pouco acima da média do Brasil, e atingindo 61,64% na pré-escola, ficando, neste caso, em torno de 20 pontos percentuais abaixo do índice nacional (TCE/RS, 2011).

Considerando os cinco estudos realizados pelo TCE/RS, publicados respectivamente nos anos de 2007, 2010, 2011, 2012 e 2013, podemos acompanhar a evolução do atendimento na educação infantil do estado no período entre 2006 e 2012. Com exceção do primeiro estudo (TCE/RS, 2007), as demais radiografias apresentam uma classificação do RS em relação aos demais estados brasileiros, tendo como indicador o alcance das metas nacionais de atendimento previstas.

No primeiro estudo, verifica-se que o estado tinha o percentual de atendimento de 10,22% em creche, passando para 25,46% na última radiografia. A pré-escola do RS passou de 32,75% de atendimento em 2006 para 67,84% em 2012. Já no caso do Brasil, o percentual de atendimento na creche foi de 9,95% em 2006, subindo para 22,68% em 2012, enquanto na pré-escola o atendimento passou de 50,02% em 2006 para 83,93% em 2012.

De acordo com as Sinopses Estatísticas do INEP (2009 e 2012), as porcentagens desta ampliação estão próximas dos 25% para a creche no Brasil e no estado, enquanto na pré-escola a expansão no RS foi de apenas 8%. Já no caso do Brasil, no período analisado, as matrículas de pré-escola reduziram em 2%, conforme pode ser observado no quadro a seguir.

	Creche (0-3 anos)				Pré-escola (4 e 5 anos)			
	2009	2012	Vagas criadas	Expansão	2009	2012	Vagas criadas	Expansão
RS	97.177	131.476	34.299	26,08%	163.979	179.655	15.676	8,72%
BR	1.896.363	2.540.791	644.428	25,36%	4.866.268	4.754.721	-111.547	-2,34%

Quadro 1: Expansão das matrículas na faixa etária de 0-5 anos no RS e Brasil: (2009 – 2012)

Fonte: Elaboração das autoras (2014). Dados extraídos das Sinopses Estatísticas do INEP (2009, 2012).

Tanto no caso do Brasil quanto no do RS, considerando-se a expectativa de impacto da EC 59/09 em relação à oferta de educação infantil, observou-se que, a partir de 2009, ao contrário do que previa a literatura, a expansão das matrículas para o grupo etário creche foi proporcionalmente superior, mesmo com a pressão causada pela obrigatoriedade de universalização da matrícula na pré-escola até o ano de 2016. Roselane Campos (2010), no trecho a seguir, evidenciava as preocupações da área com a aprovação da EC 59/09:

Os dados que apresentamos mostram que a implementação da obrigatoriedade da pré-escola exigirá, dos gestores públicos, forte empenho e responsabilidade, evitando-se que a expansão da oferta educativa em pré-escola penalize o acesso das crianças de zero-três anos à educação, conforme é seu direito também. Os atuais percentuais de atendimento educativo desta faixa etária indicam quão grande será a tarefa: em 2009, apenas 18,4% deste grupo frequentavam algum tipo de instituição educativa. O acesso à creche continua sendo muito restrito, não se cumprindo minimamente a meta estipulada no PNE, que previa o atendimento de 30% de crianças, até 2006, e 50%, até 2010. (CAMPOS, 2010, p. 304).

Em 2012, o RS atingiu o total de 131.476 matrículas na creche e 179.655 na pré-escola (INEP, 2012) e, de acordo com o *ranking* nacional apresentado nas radiografias da educação infantil do TCE/RS (2007, 2013), em razão do avanço significativo na expansão de vagas para a educação infantil, considerando-se especialmente a subetapa creche, passou do 22º lugar, em 2006, para a posição de 13º lugar, em 2012 conforme evidencia o Quadro 2.”

Dois fatores contribuíram para uma redução da população da faixa etária no período: a Lei Federal n.º 11.274/06, que ampliou o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com ingresso a partir dos 6 anos de idade, e a queda da população na faixa etária de zero a 5 anos, ambas repercutindo como tendência nacional no período estudado. De acordo com os dados do Censo Demográfico do IBGE, em 1991, a população na faixa etária de zero a cinco anos era de 19.970.365. Em 2000, havia

Ano da radiografia	Rio Grande do Sul
2007	22º
2010	16º
2011	17º
2012	14º
2013	13º

Quadro 2: Posição do RS na classificação do TCE/RS (2007-2012)

Fonte: TCE/RS, Radiografias da Educação Infantil (2007, 2010, 2011, 2012, 2013).

19.813.756 crianças neste agrupamento e, em 2010, esse número diminuiu para 16.728.146. No quadro a seguir, podemos acompanhar a redução populacional para esse agrupamento etário no RS, a partir de dados das radiografias do TCE/RS, apresentando os números censitários de 2006 e de 2012 (TCE/RS, 2007, 2013).

Ano	População 2006		População 2012	
	0-3a	4-5a	0-3a	4-5a
Rio Grande do Sul	736.046	577.832	517.864	265.913

Quadro 3: População de 0-5 anos no RS (TCE/RS, 2007, 2013)

Fonte: TCE/RS, Radiografias da Educação Infantil (2007, 2013).

O Quadro 3 evidencia uma redução mais expressiva no RS, no período 2006-2012, para o grupo etário de quatro e cinco anos. No que se refere à expansão das matrículas na creche e na pré-escola, de acordo com a dependência administrativa da vaga, neste Estado, o Quadro 4 apresenta dados referentes ao período posterior à edição da EC 59/09, evidenciando a concentração da responsabilidade administrativa pela oferta de vagas nos municípios.

Considerando-se o ano de 2009 como linha de base, e analisando o período 2009-2012 (INEP, 2009, 2010, 2011, 2012), as matrículas em creche aumentaram no período analisado, sendo mais significativa a expansão nas redes municipais e privadas, pois a oferta na rede federal e na rede estadual do RS expandiu, porém, com pouca expressão. A rede municipal e a rede

Município/ Estado	Dependência	Matriculados 2009		Matriculados 2010		Matriculados 2011		Matriculados 2012	
		Creche	Pré- Escola	Creche	Pré- Escola	Creche	Pré- Escola	Creche	Pré- Escola
Rio Grande do Sul	Estadual	177	15.355	166	11.958	207	10.619	219	9.659
	Federal	73	42	51	69	138	170	131	138
	Municipal	57.939	103.189	61.959	108.012	65.927	112.998	74.785	115.376
	Privada	38.988	45.393	45.546	48.934	50.290	51.400	56.341	54.482
	Total	97.177	163.979	107.722	168.973	116.562	175.187	131.476	179.655

Quadro 4: Matrículas em creche e pré-escola por dependência administrativa no RS (INEP, 2009 - 2012)

Fonte: INEP, Sinopse Estatística (2009-2012).

privada no RS são as maiores responsáveis pela oferta de pré-escola, e houve expansão significativa da oferta durante o período analisado. A participação da rede federal na oferta da pré-escola, assim como na creche, aumentou, porém, com pouca expressão. A rede estadual tem uma queda ao longo dos anos da pesquisa no que diz respeito a matrículas para a faixa etária de quatro e cinco anos, no estado.

Em 2011 (TCE/RS, 2012), o estado do RS ainda contava com 117 municípios que não ofertavam vagas para crianças de até três anos e mais outros 67 com índices abaixo de 60% de oferta para a pré-escola, que foram incluídos em um projeto específico de acompanhamento pelo TCE/RS, em parceria com o Ministério Público (MP/RS) e com a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs).

A análise das repercussões da EC 59/09 para a oferta de educação infantil no RS aponta que a determinação constitucional referente à universalização da matrícula escolar para crianças de quatro e cinco anos vem produzindo resultados sobre a ampliação da oferta de vagas no estado do RS. Destacamos o fato de que o TCE/RS e o MP/RS têm pautado, em parceria com a Famurs, o acompanhamento à oferta de vagas para esta faixa etária em nível estadual. Segundo o próprio TCE/RS aponta em uma de suas radiografias (2013), seu “[...] trabalho visa a estimular a constante ampliação da oferta de vagas em creches, com o atendimento pelos Municípios de, no mínimo, o previsto nas metas do

Plano Nacional de Educação, qual seja, 50% das crianças de 0 a 3 anos” (TCE/RS, 2013, p. 4).

Os dados analisados neste estudo evidenciam, também, que houve impacto no percentual de atendimento à educação infantil no estado, em função da queda da natalidade, tendência presente no país como um todo, conforme analisou Castro (2010), e acompanhada pelo estado. No RS, a implementação do novo ensino fundamental de nove anos de duração, com ingresso aos seis anos de idade, iniciou-se em 2006 e teve continuidade até o ano de 2010, conforme as determinações legais. Assim, entendemos que estudos posteriores deverão ser realizados de maneira a evidenciar as implicações destes dois aspectos para os resultados apresentados pelo estado. Desta forma, tornar-se-á mais evidente o impacto das políticas públicas implementadas pelos municípios de maneira a alcançar os índices de atendimento apontados nas metas do PNE 2001-2010.

Em relação às metas do novo PNE, observando o desempenho do estado nos últimos anos, evidencia-se que a responsabilidade prioritária em relação ao alcance da meta 1 está colocada para os entes municipais, seguidos pela iniciativa privada, que nesse caso pode incluir redes sem fins lucrativos que venham a conveniar com o poder público, como também a rede privada particular em sentido estrito. Efetivando-se essa perspectiva, cabe chamar ao debate Costa (2014) e Flores e Susin (2013), pois as pesquisas dessas autoras apontam para o risco da precarização do atendimento, especialmente no caso das crianças bem pequenas encaminhadas pelo poder público para instituições filantrópicas ou privadas em sentido estrito, nos casos em que estas recebem poucos recursos para a efetivação do atendimento contratado a partir de convênios com as prefeituras.

Considerações finais

Concluimos que a trajetória do RS apresentou avanços no período analisado (2006-2012); contudo, o estado não alcançou as metas previstas nem no caso do atendimento à faixa etária creche, nem em relação às matrículas ofertadas para a pré-escola, ainda que, para este último grupo etário, apresente desempenho mais próximo às metas previstas no PNE 2001-2010. Já considerando o disposto na EC 59/09, em relação à uni-

versalização da matrícula obrigatória para as crianças de quatro e cinco anos até 2016, observamos impacto positivo nos resultados desta oferta educacional no conjunto dos municípios gaúchos, no período analisado, havendo um progressivo e regular aumento do número de matrículas nesta faixa etária, mas, contudo, o percentual desta expansão vem reduzindo, considerando-se o período. Ainda assim, destacamos que há um intervalo grande a ser percorrido para o alcance desta universalização, não só no conjunto do estado, mas para cada um de seus municípios, especialmente no caso daqueles com maior população dentro da faixa etária em questão. Tendo em vista que a meta 1 do novo PNE trouxe a demanda de universalização da pré-escola para o ano de 2016, o estado do RS ainda precisa realizar significativa expansão de vagas, tendo para tanto um curto período de tempo.

Em relação à subetapa creche, destinada às crianças de até três anos, a situação do estado encontra-se ainda mais distante da proposta do novo PNE: alcançar o atendimento a 50% da população na faixa etária até o ano de 2024 exigirá dos municípios gaúchos um grande empenho não apenas em relação ao número de vagas a serem criadas, mas, também, no sentido de uma ampliação com qualidade e justiça social.

Em função disso, destaca-se a importância de estudos que monitorem esta expansão, de maneira a incluir em futuros estudos, além de indicadores de acesso, outros que avaliem a qualidade da vaga ofertada, tais como a formação de professores, a estrutura, o mobiliário e materiais existentes nas escolas voltadas à educação coletiva de crianças pequenas. Outros aspectos, ainda, tais como a duração da jornada, também precisam ser considerados, pois repercutem na qualidade da vaga ofertada, devendo o Estado, em função da determinação constitucional e da função sociopolítica e pedagógica desta etapa, atender, também, à demanda social das famílias.

Destacamos, enfim, que o alcance da determinação constitucional de universalização progressiva da matrícula de crianças de quatro e cinco anos na pré-escola, assim como a expansão do atendimento à faixa etária de creche devem continuar a ser monitoradas neste estado pelo Tribunal de Contas, dada a sua relação direta com a garantia do direito à educação infantil de qualidade às crianças maiores, mas, também, para o acesso das crianças de até três anos ao mesmo direito, ainda que, neste caso, a

matrícula não seja de caráter obrigatório. Entendemos que ações de monitoramento em relação ao alcance das metas durante todo o período de vigência do novo PNE podem, inclusive, contribuir para que este Plano avance significativamente em relação ao anterior no que se refere às metas de atendimento.

Nota

- 1 Os dados apresentados neste artigo são relativos à pesquisa “Obrigatoriedade de matrícula na pré-escola: repercussões para a expansão da educação infantil no Rio Grande do Sul” apresentada pelas autoras no VI Seminário da Rede Brasileira de Monitoramento e Avaliação (RBMA), realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em setembro de 2014.

Referências

BRASIL. Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Congresso Nacional. Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 nov. 2009a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Congresso Nacional. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Congresso Nacional. Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 10 jan. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/L10172.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Congresso Nacional. Lei n.º 11.274, 6 de fevereiro de 2006. *Diário Oficial da União*, Brasília, 7 fev. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Congresso Nacional. Lei n.º 13.005/14. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados, *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 jun. 2014a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *IBGE*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 10 out. 2014b.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. *Sinopses Estatísticas (2009-2012)*. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>>. Acesso em: 10 out. 2014c.

_____. Resolução CNE/CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. Conselho Nacional de Educação. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 dez. 2009b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcebo05_09.pdf>. Acesso em: 10 out. 2014.

CAMPOS, M. M. M. A educação infantil como direito. In: NASCIMENTO, I. (Coord.). *Insumos para o Debate 2: Emenda Constitucional n.º 59/2009 e a educação infantil: impactos e perspectivas*. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2010. p. 8-14. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/310820114920_insumos2.pdf>. Acesso em: 10 out. 2014.

CAMPOS, R. F. Democratização da educação infantil: as concepções e políticas em debate. *Retratos da Escola*, Brasília, DF, v. 4, n. 7, p. 299-311, jul./dez. 2010. (Dossiê Educação Básica Obrigatória). Disponível em: <<http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/88/276>>. Acesso em: 10 out. 2014.

CASTRO, J. A. Financiamento da educação pública no Brasil: evolução dos gastos. In: OLIVEIRA, R. P.; SANTANA, W. (Org.). *Educação e Federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade*. Brasília, DF: Unesco, 2010. p. 169-190.

_____. Política social no Brasil: marco conceitual e análise da ampliação do escopo, escala e gasto público. *Revista Brasileira de Monitoramento e Avaliação: Revista da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome*, Brasília, DF, n. 1, p. 66-95, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/gestaodainformacao/disseminacao/revista-brasileira-de-avaliacao-e-monitoramento/arquivos/rbma-01-baixa.pdf/download>>. Acesso em: 10 out. 2014.

COSTA, B. A. Banco Mundial, políticas públicas e atendimento educacional à primeira infância no Brasil. *EccoS*, São Paulo, n. 35, p. 141-156, set./dez. 2014.

DRAIBE, S. M. Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. In: BARREIRA, M. C. R. N.; CARVALHO, M. do C. B. de (Org.). *Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais*. São Paulo: IEE/PUC, 2001. p. 13-42.

FARENZENA, N. A Emenda da obrigatoriedade: mudanças e permanências. *Retratos da Escola*, Brasília, DF, v. 4, n. 7, p. 197-208, jul./dez. 2010. (Dossiê Educação Básica Obrigatória). Disponível em: <<http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/80/268>>. Acesso em: 10 out. 2014.

FLORES, M. L. R.; SUSIN, M. O. K. Expansão da Educação Infantil através da parceria público-privada: algumas questões para o debate quantidade *versus* qualidade no âmbito do direito à educação. In: PERONI, V. M. V. (Org.). *Redefinições das fronteiras entre o público e o privado: implicações para a democratização da educação*. Brasília, DF: Liber Livro, 2013. p. 220-244.

MENDES, G. S. C. V.; SORDI, M. R. L. Metodologia de avaliação de implementação de programas e políticas públicas. *EccoS*, São Paulo, n. 30, p. 93-111, jan./abr. 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. *Radiografia da Educação Infantil no Rio Grande do Sul* (2007, 2010, 2011, 2012, 2013). Disponível em: <<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/>>. Acesso em: 10 out. 2014.

ROSEMBERG, F; ARTES, A. O rural e o urbano na oferta de educação para crianças de até 6 anos. In: BARBOSA et al. (Org.) *Oferta e demanda de educação infantil no campo*. Porto Alegre: Evangraf, 2012. p. 13-69.

SAFOCARDA, F.; VASSILIADES, A. Las leyes de educación en los comienzos del siglo XXI: del neoliberalismo al postconsenso de Washington en América del Sur. *Educación & Sociedad* [online], Campinas, v. 32, n. 115, p. 287-304, abr./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v32n115/v32n115a03.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

SANCHEZ, C. E. Desafios do poder público municipal na garantia do acesso à pré-escola e na ampliação do acesso à creche na perspectiva da Emenda Constitucional 59/09. In: NASCIMENTO, I. (Coord.). *Insumos para o debate 2: Emenda Constitucional n.º 59/2009 e a educação infantil: impactos e perspectivas*. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2010. p. 36-42. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/310820114920_insumos2.pdf>. Acesso em: 10 out. 2014.

VIEIRA, L. M. F. Obrigatoriedade escolar na Educação Infantil. *Retratos da Escola*, Brasília, DF, v. 5, n. 9, p. 245-262, jul./dez. 2011. (Dossiê Educação Infantil). Disponível em: <<http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/9/173>>. Acesso em: 10 out. 2014.

YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

Recebido em 12 abr. 2015 / Aprovado em 25 ago. 2015

Para referenciar este texto

FLORES, M. L. R.; SOARES, G. R. Expansão da oferta de educação infantil no Rio Grande do Sul: desafios no contexto do novo Plano Nacional de Educação. *EccoS*, São Paulo, n. 37, p. 43-57. maio/ago. 2015.

